



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 190/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis, camas elásticas, piscinas de bolinhas, maquiagem artística facial e equipe de recreação para os eventos promovidos pelo município de Cajati - SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto por **8.524.529 NILSON MACHADO DA SILVA NETO**, determinando o prosseguimento do certame.

Cajati, 15 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4FB-5B51-200B-E763

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 15/05/2025 10:40:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/A4FB-5B51-200B-E763>



PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 190/2025

PE nº 024/25

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR 8.524.529 NILSON MACHADO DA SILVA NETO. POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO AO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **8.524.529 NILSON MACHADO DA SILVA NETO** (Despacho 43).

A Recorrente volta-se em face de sua inabilitação, alegando que a documentação apresentada está em consonância com o exigido em Edital.

A Sra. Pregoeira acolheu o recurso, reconhecendo que a documentação apresentada é regular.

É o relatório. Opino.

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito merece prosperar. Vejamos:

O Edital apresenta todos as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa as características do objeto licitado.

Ora, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que *“O instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações”*.

O Professor Matheus Carvalho em seu Manual de Direito Administrativo ensina que *“a elaboração do Edital pela Administração Pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade, todavia, após a sua publicação a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado, Com efeito, a*



PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do Edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo”.

No tocante a matéria do Recurso, considerando que a própria Pregoeira e equipe de apoio reconheceram a validade da documentação e opinaram pela anulação dos atos e habilitação da Recorrente, é de rigor o PROVIMENTO do Recurso.

Ante ao exposto, conclui-se pela **possibilidade jurídica de PROVIMENTO ao recurso**, pugnando-se pela reforma da decisão e consequente habilitação da licitante **8.524.529 NILSON MACHADO DA SILVA NETO**.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 15 de maio de 2025.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404